



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação nas dependências da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Em 26 de dezembro de 2012, foi celebrado o Contrato nº 15/2012 entre a EPL e a empresa RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Ltda., processo nº 50840.000037/2012-66, fls. 168-187, cujo escopo é a prestação de serviços de limpeza e conservação a serem realizados de modo contínuo nas dependências da EPL, com vigência até 25/12/2017.

2.2 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços visando a manutenção e a conservação do ambiente de trabalho, sob forma de execução indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, a serem executados nas dependências da EPL, em conformidade com Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, Decreto 5.450, de 31/05/2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Inciso VIII, letra “b” do art. 6º), com as modificações posteriores, é necessária pelos motivos a seguir:

- 2.2.1 Garantir condições adequadas de salubridade e higiene para que os profissionais, possam exercer suas funções com produtividade satisfatória e dentro da qualidade esperada pela Administração Pública;
- 2.2.2 Inexistência de cargos desta natureza. A alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços, haja vista a economia de gastos e de encargos sociais com pessoal;
- 2.2.3 Buscar no mercado empresas com maior expertise para execução dos serviços pretendidos pela Administração e que possam arcar com todas as condições contratuais necessárias, com objetivo de facilitar a gestão operacional e administrativa da prestação dos serviços;
- 2.2.4 Ao contratar os serviços de limpeza e conservação, busca-se, além de manter em condições adequadas de salubridade e higiene o ambiente laboral, maior praticidade e agilidade na realização dos serviços, bem como a economicidade para a Administração Pública decorrente da simplificação dos procedimentos de contratação e redução dos custos envolvidos.



2.3 Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

2.3.1 Assegurar a saúde dos profissionais, a limpeza dos ambientes de atendimento institucional, a conservação dos bens materiais e patrimoniais, a melhoria da produtividade e da qualidade dos serviços prestados, bem como a preservação do patrimônio público e diminuição do absenteísmo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço/bens comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto de nº 3.555, de 2000, do Decreto n.º 5.450, de 2005 e da Lei n.º 8.666, de 1993, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, sendo comum e, portanto, obrigatória a modalidade Pregão.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias e complementares à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, bem como na IN 02/2008, e suas alterações e na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3.3 Em decorrência, o enquadramento da propositura de licitação se dá na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO, com fundamento no artigo 1º e seu parágrafo único e no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 10.520/2002, bem como no artigo 1º e parágrafo único e o artigo 2º e parágrafo 1º do Decreto nº 5.450/2005.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto nº 2.271/1997 e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, e alterações posteriores.

4.2 O processo licitatório a ser realizado será regido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelos Decretos nº 5.450, de 31/05/05, e nº 8.538, de 06/10/2015, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, bem assim pelas demais normas vigentes que regulam as licitações e contratações públicas.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

5.1 As especificações e os quantitativos a serem executados são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ÁREA TOTAL (M ²)
1	Área Interna: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, a serem prestados na área interna (Piso frio) .	604,56
2	Área Interna: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, a serem prestados na área interna (Piso carpete) .	3000
3	Esquadria: Serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos, a serem prestados nas Esquadrias (Face interna) .	515
TOTAL GERAL		4119,56 m ²

5.2 A produtividade estimada, bem como a quantidade de postos necessários para execução dos serviços de limpeza são:

PRODUTIVIDADE - LIMPEZA			
Tipo de Área	Produtividade padrão (m ²)	Área da EPL (m ²)	Qtde. de Postos
Áreas Internas			
Escritório com piso frio	600,00	604,56	1,0076
Escritório acarpetado	1000,00	3.000,00	3,00
Subtotal		3.604,56	4,0076
Esquadrias			
Esquadrias interna	220,00	515,00	2,34
Subtotal		515,00	4,0076
TOTAL		4.119,56	6,35
Quantidade Estimada de Postos de Trabalho			6,00

Notas:

- **Área interna:** compreende todo o imóvel (salas, banheiros privativos, auditório, refeitório, copas etc.).
- **Esquadrias (face interna):** áreas compostas de vidros.
- **Quantidade estimada de postos de trabalho:** número estimado de empregados da CONTRATADA para a realização das tarefas.

5.3 Assim, para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, deverão ser mantidos postos de serviço de servente, obedecendo às seguintes produtividades:

- 600 m² por servente para atender a área interna (Piso frio);
- 1000 m² por servente para atender a área interna (Piso carpete);



- c) 220 m² por servente, observada a periodicidade dos serviços, para atender à área de esquadria interna.

5.4 Os índices de produtividade foram adaptados respeitando os limites mínimos exigidos pela Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Portaria n.º 07 de 13 de abril de 2015. Foi considerada a experiência já constatada em serviços prestados a esta EPL, de forma que o número de funcionários com estas produtividades atende à demanda da EPL, em função do tipo de área a ser limpa e a força de trabalho necessária, conforme acompanhamento anual do Contrato n.º 15/2012 (prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação), sendo suficiente para realização das tarefas rotineiras sem sobrecarregar os postos de trabalho e garantindo a qualidade e a execução dos serviços.

5.5 Destaca-se que o caput do art. 43 e seu parágrafo único, os arts. 46 e 47 da Instrução Normativa n.º 2, de abril de 2008, e suas alterações, dispõe sobre produtividade em virtude da peculiaridade de cada órgão, *in verbis*:

(...)

Art. 43 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Parágrafo único: Os órgãos deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades de mão de obra, em face às características das áreas a serem limpas e a periodicidade.

5.6 Cumpre ressaltar que, como pode ser observado nas tabelas abaixo, o valor do m² para piso frio foi de R\$ 7,36 (sete reais e trinta e seis centavos), o valor do m² para piso acarpetado foi de R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) e o valor do m² para esquadrias face interna foi de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos), portanto, a estimativa encontra-se conforme os parâmetros mínimos e máximos descritos na Portaria n.º 7, de 13 de abril de 2015, da Secretaria de Gestão – SEGES do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Anexo “D” deste Termo de Referência.



I – ÁREA INTERNA (Piso Frio)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (RS)	(1X2) SUBTOTAL (RS/M ²)
SERVENTE	$\frac{1}{600,00}$	4.421,98	R\$ 7,36
TOTAL			R\$ 7,36

II – ÁREA INTERNA (Piso Carpete)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (RS)	(1X2) SUBTOTAL (RS/M ²)
SERVENTE	$\frac{1}{1000}$	4.421,98	R\$ 4,42
TOTAL			R\$ 4,42

III – ESQUADRIAS (Face Interna)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQUENCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1X2X3) K1****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (RS)	(4X5) SUBTOTAL (RS/M ²)
SERVENTE	1/220	16	1/191,40	0,000380	4.421,98	R\$ 1,68
TOTAL						R\$ 1,68

5.7 Constituem atribuições do serviço de limpeza:

5.8 Área Interna (Piso Frio) – Frequência:

5.8.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas e demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- b) Varrer todos os pisos frios;
- c) Abastecer com papel toalha os banheiros, quando necessário;



- d) Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros, quando necessário;
- e) Retirar o pó dos aparelhos telefônicos, microcomputadores e demais equipamentos sobre as mesas, com flanelas e produtos adequados;
- f) Passar pano úmido com álcool nos tampo das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- g) Limpar com produto adequado os bebedouros, e trocar os vasilhames, se houver;
- h) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, removendo-os para o local indicado pela Administração do Condomínio Parque Cidade Corporate; e
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.8.2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- b) Limpar com **saneantes domissanitários**¹ os pisos dos sanitários, copas, refeitório e outras áreas molhadas;
- c) Limpar os espelhos dos banheiros com pano umedecido em álcool;
- d) Efetuar limpeza de pias e eletrodomésticos da copa e do refeitório; e
- e) Retirar o lixo, separando-os, acondicionando-os em sacos plásticos e etiquetando-os, conforme o tipo de resíduo (Orgânico, Indiferenciado ou Reciclável), removendo-os para local indicado pela Administração e sempre que se fizer necessário.

5.8.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, portas, batentes e divisórias;
- c) Limpar, com produto adequado, os vidros das divisórias;

¹ Substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água.

- d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;
- f) Passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;
- g) Retirar poeira e resíduos, com pano umedecido, dos quadros em geral;
- h) Limpar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- i) Remover, com pano úmido, a poeira das estações de trabalho, dos armários, dos arquivos, das prateleiras, das mesas e das estantes do Arquivo Geral e do Almoxarifado;
- j) Limpar o Auditório e as salas de Reuniões, quando necessário e sempre quando houver eventos/reuniões; e
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.8.4 QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

- a) Lavar a copa e o refeitório com saneante domissanitário;
- b) Lavar todas as lixeiras.

5.8.5 MENSALMENTE, UMA VEZ:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar as persianas com produtos adequados;
- d) Remover manchas das paredes;
- e) Limpar e lubrificar portas;
- f) Limpar livros e periódicos, estantes e armários pertencentes à Biblioteca;



- g) Proceder à limpeza completa de todo o auditório, envolvendo piso, cadeiras, paredes, portas e demais móveis/equipamentos que o compõem;
- h) Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.8.6 TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ:

- a) Limpar placas de identificação e sinalização fixadas em paredes e/ou divisórias.

5.8.7 SOB DEMANDA:

- a) Limpar áreas após consertos, reparos, adaptações e pinturas;
- b) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima e abaixo, que compreendam a necessidade de uma frequência diária, semanal, quinzenal, mensal ou trimestral.

5.9 Área Interna (Piso Carpete) – Frequência:

5.9.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- a) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado.

5.9.2 TRIMESTRALMENTE, UMA VEZ

- a) Lavar a seco o piso acarpetado.

5.10 Esquadrias (Face Interna) – Frequência:

5.10.1 SEMANALMENTE:

- a) Limpar a face interna de vidros, aplicando-lhes produto antiembaçantes;
- b) Limpar as esquadrias com produtos adequados.

5.11 As produtividades mínimas estabelecidas (índice da EPL) poderão ser alteradas para outras maiores, desde que a empresa utilize equipamentos com tecnologias que comprovem a possibilidade de oferecer ao servente uma maior produtividade, e desde que a qualidade da prestação do serviço seja mantida.

- a) Neste caso, a empresa poderá substituir produtos, equipamentos e utensílios especificados neste Termo de Referência, para adequação à tecnologia utilizada, desde que não interfira na qualidade da prestação do serviço;
- b) Os materiais que porventura venham a ser substituídos devem ter sua usabilidade comprovada, com demonstração de suas especificações, folders e, de preferência, eficiência comprovada através da utilização em outros órgãos/empresas ou demonstração na própria EPL.

5.12 Sempre que houver ausência, por parte de qualquer um dos ocupantes dos postos de trabalho, deve haver reposição em, no máximo, **02 (duas) horas** sem prescindir a compensação devida das horas não efetivamente laboradas ou regularização do serviço previsto no plano de trabalho.

5.13 A contratada deverá utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, alocando profissionais com conhecimento no preparo e diluição de soluções que deverá ser realizada na presença de preposto indicado pela Contratada.

5.14 A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com as despesas de materiais de limpeza e higienização, de acordo com a relação estimada neste termo, cujas quantidades poderão oscilar para mais ou para menos. Desta forma, não se caracteriza consumo fixo de materiais, visto que sua quantidade poderá ser alterada de acordo com as necessidades da Contratante.

5.15 Ocorrendo necessidade de alterações no quantitativo estimado pela Contratante e visando uma melhor adequação à execução do objeto contratado, haverá compensação entre os itens e quantitativos previstos, bem como em relação a outros materiais que se façam necessários para a boa execução do serviço.

5.16 O sistema de compensação de materiais será operado de forma a evitar o estoque de algum material que tenha sido estimado acima do necessário para execução do serviço. A Contratante reserva-se no direito de solicitar as devidas compensações, sem que haja custo adicional para a Contratada.

5.17 As variações de consumo serão acompanhadas por profissional designado pela Contratante que ficará encarregado de solicitar as devidas compensações.

5.18 A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, ficará a cargo da empresa Contratada.

5.19 A Contratada deverá fornecer todo o material necessário aos serviços de limpeza e conservação, estando o custo incluído no valor total da proposta. Todo material utilizado nos serviços deverá ser de primeira linha/**primeira qualidade**², observada a quantidade e o estoque estimado para 30 (trinta) dias, a ser mantido nas dependências da Contratante.

5.20 Todos os materiais deverão ser de primeira linha e/ou de primeira qualidade comprovada. Caso contrário a Contratada fica responsável pela substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da rejeição, sem qualquer despesa para a Contratante.

5.21 Em caso de necessidade de diluição de materiais de consumo a serem aplicados na execução do objeto do Contrato, deverá ser obedecida, rigorosamente, pela Contratada, a proporção recomendada pelo fabricante dos referidos produtos.

5.22 A entrega do material fornecido pela Contratada deverá ser feita, em sua totalidade, de uma única vez, no local de sua utilização para reposição do estoque.

5.23 A Contratada deverá fornecer à Contratante, para controle, lista mensal de todo material de consumo fornecido mensalmente, os quais deverão ser conferidos pelo profissional responsável pela fiscalização.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de limpeza e conservação deverão ser executados nas dependências da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, conforme endereço relacionado abaixo, com a alocação de mão de obra exclusiva:

6.1.1 Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, SCS Quadra 9, Lote “C”, 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP 70.308-200.

6.2 Os serviços executados deverão observar os horários de segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas, totalizando uma carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cabendo à CONTRATADA definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas desde que atendidas as exigências legais.

7. DO PERÍODO E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada no dia

² **Primeira qualidade:** A qualidade de um produto é constituída de variáveis e atributos que podem ser medidos e controlados, ou seja, os produtos de uma mesma família têm que apresentar as mesmas características e especificações técnicas, não podendo haver diferenciação entre eles. Um produto de primeira qualidade deve apresentar ótimo desempenho relacionado às suas características e especificações técnicas e ser condizente com padrões de confiabilidade e a durabilidade.



26 de dezembro de 2017, devendo a CONTRATADA, alocar a mão de obra nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE.

7.2 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 60 (sessenta) meses.

7.3 A prorrogação se dará com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Administração, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7.4 Será entregue no início da execução dos serviços o Plano Mensal de Trabalho a ser executado pelos empregados da Contratada.

8. DOS UNIFORMES

8.1 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os itens de uniformes nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.2 Os uniformes deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na EPL, de acordo com as normas de segurança do trabalho, e ainda, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.3 Os itens que compõem o conjunto do uniforme que deverá ser fornecido anualmente, **para cada servente**, estão descritos a seguir:

UNIFORMES			
LIMPEZA			
Item	Peça	Descrição	Qtde. Anual
1	Calça	Comprida, com elástico e cordão, de tadel.	2
2	Camiseta	Malha fria, decote ribana (gola grossa), com emblema da empresa pintado, confeccionada em material 100% algodão.	2
3	Meia	Tipo "cano longo", confeccionada em material 100% algodão.	4
4	Calçado	Tênis preto em couro, solado baixo e antiderrapante, com palmilha antibacteriana.	2

8.4 É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental, asseio, manutenção de uniformes devendo estar sempre limpos e bem passados a ferro; unhas e barbas bem cuidadas, cortadas e limpas, cabelos penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene e aparência.



9. DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES

9.1 A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e conter as características básicas constantes do subitem 8, deste Termo de Referência.

9.2 O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

9.3 A quantidade de itens dos uniformes estimada na tabela do subitem 8.3, deste Termo de Referência, refere-se ao previsto para o período de um ano, porém, deverá ser fornecida a metade a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer época, quando necessário.

9.4 Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

9.5 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

9.6 Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

9.7 A Contratada fornecerá uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do Fiscal do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados ou quando necessário.

9.8 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

9.9 A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

9.10 A distribuição dos uniformes será feita conjuntamente, em dia único, para a categoria, não podendo a Contratada, em hipótese alguma, substituir a entrega aos seus empregados de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

10. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)



10.1 Para a prestação dos serviços, são estimados os seguintes equipamentos de proteção individual:

ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			
Item	Descrição	Unidade	Qtde. anual
1	Máscara de proteção descartável contra pó	Unid.	200
2	Bota de borracha, cano médio	Unid.	2
3	Sinalizador indicativo de piso molhado	Unid.	2
4	Faixa de segurança para isolamento de áreas 5cm x 16,4m	Unid.	4
5	Avental de PVC com forro preto 1,2 metros	Unid.	2
6	Protetor auricular para aspiração de pó e água	Unid.	6

10.2 A especificação dos EPIS é estimativa. Cabe a CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de equipamentos que necessita para a correta prestação dos serviços.

II. DOS MATERIAIS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA

11.1 Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

ESTIMATIVA DE MATERIAIS DE LIMPEZA				
Item	Descrição	Unidade	Qtde. mensal	Qtde. anual
1	Água sanitária	Litro	6	72
2	Álcool 46°	Litro	12	144
3	Álcool gel higienizador 70°	Litro	5	60
4	Desinfetante concentrado	Litro	5	60
5	Desodorizador de ar, fragrância de talco, cada unidade contendo 400 ml	Unidade	12	144
6	Detergente líquido concentrado – limpeza geral	Litro	6	72
7	Disco vermelho/preto/verde para lavar piso	Unidade	2	24
8	Escova de mão	Unidade	1	12
9	Esponja de fibra com dupla face	Unidade	5	60
10	Flanela branca, medindo 50x50cm	Unidade	12	144
11	Limpa carpetes e tapetes	Litro	25 (trimestre)	100
12	Limpa vidros concentrado, 500ml	Litro	12	144
13	Limpador multiuso, 500ml	Litro	12	144
14	Lustra móveis lavanda, 200ml	Litro	6	72



15	Luvras de borracha para limpeza, em tamanhos apropriados aos empregados da Contratada	Par	6	72
16	Pano de chão, medindo 50x80cm	Unidade	10	120
17	Pano multiuso em microfibra, na cor amarela	Unidade	12	144
18	Papel higiênico interfolhado cai-cai, contendo 8000 folhas, folha dupla, cor branca.	Caixa	2	24
19	Papel toalha interfolhado, contendo 8000 folhas, na cor branca, 100% celulose	Caixa	4	48
20	Pasta cristal para limpeza, na cor rosa	Unidade	2	24
21	Sabão em barra neutro, pacote com 500 gramas	Pacote	10	120
22	Sabão em pó, pacote com 1 Kg	Pacote	1	12
23	Sabonete líquido (de odor agradável), com Ph neutro concentrado	Litro	5	60
24	Saco descartável para aspirador de pó	Unidade	5	60
25	Saco para lixo de 100 litros, na cor azul	Cento	4	48
26	Saco para lixo de 100 litros, na cor cinza	Cento	4	48
27	Saco para lixo de 100 litros, na cor preta	Cento	4	48
28	Saco para lixo de 40 litros, na cor azul	Cento	4	48
29	Saco para lixo de 40 litros, na cor cinza	Cento	4	48
30	Saco para lixo de 40 litros, na cor preta	Cento	4	48

11.2 Os materiais com estimativas calculadas aos seus respectivos tempos de vida útil deverão ser substituídos pela Contratada, ao término do tempo de vida útil, ou, antes disso, quando não estiverem em perfeitas condições de uso.

11.3 Os materiais constantes dos tópicos 10, 11, 12 e 13 (EPIs, produtos de limpeza, equipamentos e utensílios) deverão ser entregues pela Contratada nas dependências da Contratante até 24 (vinte e quatro) horas, antes do início previsto do serviço.

11.4 A Contratada deverá manter em depósito cedido pela Administração da EPL todos os materiais relacionados, durante a vigência do Contrato.

11.5 A lista de materiais de uso não excepcional não é restritiva, podendo ser ajustada, a qualquer momento, desde que não cause prejuízo às partes.

11.6 A lista de materiais pode sofrer variações de até 15% conforme especificidade das atividades da CONTRATANTE.

11.7 Todo material concentrado somente poderá ser diluído na presença do gestor de execução designado pela Administração da Contratante e de acordo com especificações do produto.

11.8 Preferencialmente, devem ser utilizados materiais sem cheiro e hipoalérgicos e todos, quando couber, devidamente aprovados pela ANVISA.

11.9 A CONTRATADA deverá providenciar logo após a assinatura do Contrato, sem ônus para a Contratante, 01 (um) Kit de primeiros socorros exigido pela legislação que ficará nas dependências da Contratante, para uso exclusivo dos empregados da Contratada, cuja reposição deverá ser mensal em caso de consumo.

12. DOS UTENSÍLIOS DE LIMPEZA A SEREM DISPONIBILIZADOS

12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

ESTIMATIVA DE UTENSÍLIOS DE LIMPEZA			
Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Balde plástico com alça	Unidade	6
2	Lixeira de 100 litros	Unidade	2
3	Pá para lixo, de plástico, cabo curto	Unidade	4
4	Rodo com 2 (duas) borrachas, 60 cm de largura, com cabo de alumínio	Unidade	6
5	Rodo limpa vidros e janelas, extensivo com cabo	Unidade	6
6	Suporte para álcool em gel	Unidade	6
7	Vassoura de nylon, com cabo	Unidade	1
8	Vassoura de pelo, 60 cm de largura, com cabo	Unidade	2
9	Vassoura de piaçava, com cabo	Unidade	2
10	Vassourinha para limpar vaso	Unidade	2

12.2 A Contratada, no início do Contrato, deve fornecer a lista descritiva de utensílios necessários a execução do objeto que será analisado pelo fiscal do Contrato que poderá recusar, justificadamente, a recusa para ajuste por parte da empresa.

13. DOS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA			
Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Aspirador de pó e água industrial, com reservatório, potência entre 1200 e 1600 KW	Unidade	2
2	Carrinho de limpeza	Unidade	6
3	Enceradeira	Unidade	1
4	Escada de alumínio, com 6 degraus	Unidade	1

13.2 Caso haja necessidade de manutenção de equipamento, a Contratada deverá substituir o equipamento danificado em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

14. DA VISTORIA

14.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por profissional designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3426-3899.

14.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 2 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a EPL, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 17:00 horas, pelo Telefone: (61) 3426-3899, a qual designará profissional responsável pelo acompanhamento da vistoria.

14.3 Para a vistoria, os licitantes ou os seus representantes deverão estar devidamente identificados.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 De acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, os materiais ora licitados devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a) que os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental, em relação aos seus similares;



- c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.2 As boas práticas sustentáveis de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA:

- a) orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE;
- b) cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008;
- c) disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.
- d) a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho;
- e) treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços;
- f) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;



- g) manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas;
- h) evitar, ao máximo, o uso de extensões elétricas;
- i) às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos etc.;
- j) adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como com as práticas de racionalização;
- k) racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;
- l) só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho;
- m) adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pela EPL, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica;
- n) respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- o) utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis;
- p) as pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008;

- q) recolher as lâmpadas fluorescentes utilizadas para prestação dos serviços, para descartá-las junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica;
- r) apresentar a composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela contratante;
- s) não utilizar saneantes domissanitários de Risco 1 listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- t) utilizar saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010;
- u) verificar da não utilização de produtos de limpeza que possuam Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada;
- v) utilizar produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;
- w) não utilizar de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção;
- x) utilizar de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais; e
- y) é permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- e) Alocar, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da EPL;
- f) Manter sediado junto à EPL durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- g) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- h) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, baldes, carrinhos de limpeza, enceradeira, escada etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da EPL;
- i) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- j) Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos referidos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da EPL (fiscal de contrato) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela EPL;

- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da EPL;
- n) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da EPL;
- o) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- p) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- q) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- r) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- s) Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da EPL;
- t) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asscio e conservação.



- u) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- v) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- w) Fornecer, no primeiro mês da prestação de serviços e, sempre que houver alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões, a relação nominal dos empregados que atuarão na EPL, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- x) Efetuar, em até 2 horas, a reposição da mão-de-obra nos postos em eventual ausência, não permitindo a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para um mesmo empregado;
- y) Manter todos os postos contratados preenchidos, sem interrupção, independentemente de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão etc.;
- z) Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a EPL, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- aa) Fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte, uma única vez, a cada 30 (trinta) dias, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na legislação trabalhista e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- bb) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- cc) Indicar formalmente 1 (um) preposto que represente e responda pela prestadora de serviço à EPL, tratando dos assuntos pertinentes à execução contratual;
- dd) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora,



apresentando, mensalmente, à EPL a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, referente à força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, cuja ausência de comprovação implicará na inadequação do faturamento;

- ee) Encaminhar, mensalmente, à unidade fiscalizadora, as faturas dos serviços prestados, juntamente com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II, do Anexo IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- ff) Responder por danos, desaparecimento de bens, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto(s) durante a execução dos serviços prestados, à EPL ou a terceiros;
- gg) Fornecer a metade do quantitativo de uniformes aos prestadores de serviço, a cada 6 (seis) meses, conforme a descrição contida neste Termo de Referência;
- hh) Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a EPL ou para os prestadores de serviço alocados;
- ii) Não repassar aos empregados alocados nos serviços em pauta, sob qualquer hipótese, os custos de itens de uniformes e materiais;
- jj) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da EPL, para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- kk) Prestar esclarecimentos à EPL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- ll) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial da EPL, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- mm) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;



- nn) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização dos Contratos;
- oo) Cumprir o disposto no Artigo 464, da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma que o domicílio bancário dos empregados envolvidos na presente execução contratual seja em Brasília/DF;
- pp) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do cartão cidadão, pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;
- qq) Apresentar, sempre que solicitado pela EPL, extrato de FGTS dos empregados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 São obrigações da Contratante:

- 17.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.1.3 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 17.1.4 Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 17.1.5 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 17.1.6 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 17.1.7 Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade da EPL e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 17.1.8 Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



17.1.9 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

17.1.10 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais da EPL.

17.1.11 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, l e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

17.1.12 Permitir acesso dos empregados da prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços.

17.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço ou por seu preposto.

17.1.14 Exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

19.1.1 A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3 As disposições previstas no item 19 deste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI / MPOG nº 02/2008.

19.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

19.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações.

19.8 O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



19.9 A CONTRATADA indicará um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

19.10 Ao fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, além das seguintes:

19.10.1 Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares da EPL ou aquele cujo comportamento o fiscal do contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

19.11 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

19.11.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

19.11.2 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.



- 19.11.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.
- 19.12 A fiscalização deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- 19.13 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 19.14 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 19.15 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666/93.
- 19.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 19.17 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por profissional da Administração.



20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias será efetuado mensalmente pela EPL, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

20.2 A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

20.3 A CONTRATADA terá até o dia 10 (dez) de cada mês para encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento.

20.4 O fiscal terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à CONTRATADA para correção de falhas porventura existentes.

20.5 Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

20.6 Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

20.7 As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.8 O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da EPL.

20.9 A CONTRATADA deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.10 O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

20.11 Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.



20.12 Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, deverá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

20.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

20.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

20.15 EPL poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

20.16 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a referida será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

20.17 Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.18 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.



20.19 Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a prestadora de serviço:

20.19.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.19.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.20 A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à Contratada.

20.21 A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

20.22 Com a assinatura do contrato a EPL fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.23 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;



f) não manter a proposta.

21.2 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

21.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa:
 - b1) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada;
 - b2) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b4) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes.

21.4 A sanção estabelecida na alínea “e”, subitem 21.3, é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21.9 Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no sítio da Controladoria-Geral da União - CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

21.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

22.1 Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviços - ANS, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	4
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	2
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1

Handwritten signature

10	Efetuar o pagamento, até o 5º dia útil do mês, dos vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	3
11	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada, por dia;	3
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	1
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	1
14	Fornecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	1
15	Fornecer o material de consumo mensal até o 10º dia útil do mês, por dia;	3
16	Fornecer crachá de identificação, por funcionário;	1
17	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
18	Indicar e manter durante a execução do Contrato o encarregado previsto no Contrato;	1
19	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada no Banco do Brasil, no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis.	1
20	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	2
21	Entregar a garantia do Contrato, por dia de atraso.	2
22	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	1

22.2 Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura mensal a faturar.

22.3 Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão da GRU.



23. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO

23.1 Considerando que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra se encontram à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); que num processo de terceirização o tomador dos serviços tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331 do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros à EPL; e que o objeto deste Termo de Referência, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação à prestadora de serviço, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, fica vedada a participação de cooperativas de mão-de-obra no certame decorrente deste Termo de Referência.

23.2 Por tratar o presente Termo de Referência da prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, a prestadora de serviço microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII; artigo 30, inciso II; e artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

23.3 A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, que venha a ser contratada, deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera a vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretaria Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, §1º, inciso II, da Lei nº 123/2006.

23.4 Caso a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue a comunicação acima referida no prazo legal, a EPL, em razão de proibidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme o artigo 29, inciso I, da Lei nº 123/2006.

23.5 HABILITAÇÃO:

23.5.1 A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e através da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

23.5.2 Sem prejuízo de outros documentos elencados no Instrumento Convocatório, a prestadora de serviço deverá apresentar, no mínimo, a documentação abaixo elencada.



23.5.3 Para Habilitação Econômico-Financeira deverá ser apresentado:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- c) Comprovação de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.
- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

23.5.4 Para Qualificação Técnica deverá ser apresentado:

- a) Comprovação de que a prestadora de serviço possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF.
 - a.1) Na hipótese de a prestadora de serviço não possuir escritório em Brasília/DF, deverá ser apresentada Declaração expressa de que “se compromete a instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF”.
- b) Comprovação de no mínimo vinte postos de trabalho, em nome da prestadora de serviço licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência.
 - b.1) Como qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

- b.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da prestadora de serviço licitante, especificada no contrato social, registrado na Junta Comercial, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- b.3) A Licitante deverá disponibilizar ao Pregoeiro, caso seja solicitado, toda a documentação necessária à comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- b.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
- b.5) O prazo de vigência e execução do contrato ou da prestação dos serviços deve estar expresso nos atestados;
- b.6) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item “b.1” acima, será aceito o somatório de atestados.
- b.7) Para a comprovação do disposto nos itens b e b.1 acima, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

24. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

24.1 Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da prestadora de serviço, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

24.2 O interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

24.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

24.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

24.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da prestadora de serviço, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

24.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

24.7 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela prestadora de serviço, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

24.8 A EPL poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela prestadora de serviço.

24.9 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

24.10 As repactuações a que a prestadora de serviço fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

24.11 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

24.12 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

24.13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24.14 Para facilitar a análise das repactuações, a prestadora de serviço fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas Excel, com todas as fórmulas abertas.

24.15 As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

24.16 Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

25. DA CONTA VINCULADA

25.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, a EPL depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;



- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.1.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, bloqueada para movimentação.

25.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da EPL, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

25.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

25.4 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a EPL e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos.

- a) solicitação da EPL, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da licitante vencedora; e
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita à EPL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da EPL.

25.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 25.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

25.6 O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.



25.7 A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- b) a Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.
- c) a autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

25.8 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

25.9 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

25.10 Os valores provisionados para atendimento ao subitem 25.3 serão discriminados conforme tabela abaixo.

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%



*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

26. DA GARANTIA

26.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

26.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à Contratada; e
- d) obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, quando couber;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

26.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 26.2 acima.

26.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal - CEF, à ordem da CONTRATANTE, conforme determina o art. 82 da Decreto 93.872/1986.

26.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

26.6 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais.

26.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

26.8 Será considerada extinta a garantia:



- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) no prazo de até 3 (três) meses, após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

26.9 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

26.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

26.11 A garantia deverá ter validade mínima de 15 (quinze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 3 (três) meses, após o término da vigência, de acordo com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações.

26.12 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil.

26.13 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

26.14 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



26.15 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 26.1.

26.16 Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

28. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

28.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da União, para o exercício de 2017 e serão solicitados pela Gerência de Licitações e Contratos - GELIC.

28.2 Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentaria prevista para atender despesas de mesma natureza.

29. DA ESTIMATIVA

29.1 Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado de:

- a) R\$ 7,36 (sete reais e trinta e seis centavos) para **piso frio**;
- b) R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) para **piso acarpetado**;
- c) R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) para **esquadrias face interna**.

29.2 Sendo assim, o valor anual estimado para a contratação do objeto especificado será de R\$ 318.382,25 (trezentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços.



30.2 Sem prejuízo do disposto anteriormente, fica obrigada a CONTRATADA a apresentar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, apenas a título de conhecimento e para fins de controle, relação sucinta dos profissionais que serão destacados para o cumprimento das atividades objeto da contratação.

30.3 Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente Código de Ética e Conduta dos profissionais da EPL.

30.4 O critério de julgamento será o menor preço global, e por se tratar de apenas um objeto a ser licitado, a adjudicação é obrigatória para apenas um licitante, englobando os serviços descritos neste Termo de Referência.

31. DA RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO A - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

ANEXO B - LIMITES MÍNIMOS E MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

ANEXO C - MODELO DE TERMO DE VISTORIA.